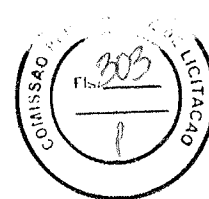
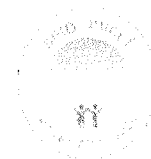




PREFEITURA DE
RERIUTABA

*A renovação
a serviço de
Todos!*



TERMO DE CONTRATO Nº **20220419.01/GOV**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COM **I C LINHARES DOS SANTOS**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de **Reriutaba/CE**, com sede no endereço: Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos, nº 176, Cep: 62.260-000, Centro – Reriutaba-Ce, inscrita no CNPJ/MF nº 07.598.667/0001-87, através da Secretaria Municipal de Governo, representada, nesse caso, por Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Sr. Francisco Wellington Vale Pinto, portador do CPF nº 330.332.003.97, doravante denominada **CONTRATANTE**, com **I C LINHARES DOS SANTOS**, situada no endereço: Rua Dom Bosco, nº 2218, Pereiros, Ipu-CE, CEP: 62.62.250-000 inscrita no CNPJ/MF n.º **37.741.376/0001-67**, doravante denominada de **CONTRATADA**, nesse ato representada por **Isabel Cristina Linhares dos Santos**, portadora do CPF/MF n.º **078.347.313-35**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1. A Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- 1.1.2. A Lei Federal nº 10.520/02, Lei do Pregão;
- 1.1.3. Decreto Federal nº 10.024, de 2019, Pregão Eletrônico;
- 1.1.4. O Pregão Eletrônico nº PE/01/230222/GOV;
- 1.1.5. A Proposta Final da **CONTRATADA**, constante do Pregão Eletrônico;
- 1.1.6. Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.7. As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.8. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente Termo de Contrato: **Prestação de Serviços Especializados em Gravação, Sonorização de Propaganda Volante em Automóvel para Divulgar Matérias, Campanhas e Eventos no Município de Reriutaba/CE**

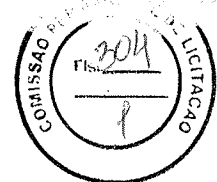
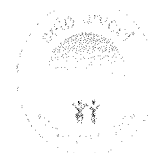
2.2. As atividades relativas ao objeto são as seguintes:

- 2.2.1. Fornecer os serviços de gravação, sonorização e propaganda volante em automóvel que terá quilometragem livre, a partir da data da assinatura do contrato;
- 2.2.2. Fornecer os serviços, objetos desta contratação em conformidade com as especificações no Termo de Referência,
- 2.2.3. Disponibilizar para a contratante os meios de contatos necessários para a boa comunicação entre as partes, sendo, os endereços físicos, fac-símiles, telefones para contato e endereço eletrônico para recebimento e envio de correspondências, e-mails com ordens de fornecimento e comunicados;
- 2.2.4. A ordem de serviço emitida conterá o serviço pretendido, o local da prestação e a respectiva quantidade, devendo ser entregue/enviada ao responsável legal da empresa no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da documentação apresentada, bem como enviará o arquivo contendo o áudio com as informações que deverão ser divulgadas;



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



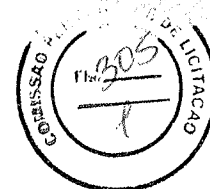
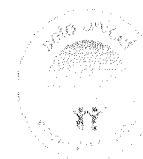
- 2.2.5. Executar os serviços de divulgação imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, sendo observadas as determinações e orientações constantes dela.
- 2.2.6. O serviço deverá ser executado no local indicado, dentro do prazo e horários previstos
- 2.2.7. Não serão requisitados serviços de divulgação para tempos inferiores a 01 (uma) hora por dia;
- 2.2.8. Os locais ou trajetos de realização dos serviços será designado de acordo com os cronogramas a serem definidos pela Secretaria Municipal Contratante juntamente ao setor de comunicação do município, sendo esta informação encaminhada previamente à empresa contratada;
- 2.2.9. A gravação em mídia será de responsabilidade da contratada e deverá ser entregue/disponibilizada à contratante para aprovação antes da divulgação;
- 2.2.10. Em face de fatos supervenientes, a secretaria demandante poderá alterar o local e/ou data da divulgação, nestes casos a empresa contratada deverá adequar-se às novas necessidades, podendo também ocorrer o cancelamento tempestivo dos serviços, situação que não caberá nenhum ônus a esta municipalidade;
- 2.2.11. Os serviços deverão ser executados somente por motoristas devidamente treinados e habilitados para a função;
- 2.2.12. O recebimento do objeto será feito por mensalmente com apresentação de relatórios com as demandas atendidas pela contratante, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade superior em que a contratada não possa finalizar o serviço conforme estabelecido;
- 2.2.13. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no termo de referência da contratação quanto aos serviços entregues;
- 2.2.14. No caso de constatação de que os serviços foram fornecidos de forma inadequada em relação às normas e exigências especificadas no edital, termo de referência e contrato, a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei;
- 2.2.15. Apresentar à contratante, acompanhado da nota fiscal, toda a documentação necessária para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- 2.2.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço e/ou derivado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções conforme o termo de referência da contratação;
- 2.2.17. A contratada será responsabilizada por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou preposto, quando do cumprimento do objeto da pretensa contratação, decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência;
- 2.2.18. A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para o fornecimento dos serviços a serem contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 2.2.19. Os veículos automotores a serem utilizados na prestação dos serviços de divulgação deverão:
- 2.2.20. Estarem em boas condições de uso (pneus, mecânica, elétrica e estrutural) e de conservação (externa e interna);
- 2.2.21. Estarem devidamente adaptados e equipados para execução dos serviços de divulgação, possuindo sistema de som de qualidade que permita a reprodução do anúncio com a máxima fidelidade e com intensidade compatível aos serviços a serem executados;
- 2.2.22. Estarem devidamente abastecidos de combustível e demais insumos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 2.2.23. Estarem em conformidade com as Normas do Código de Trânsito Brasileiro em vigor;

6
AAA



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



2.2.24. A responsabilidade civil por danos decorrentes da utilização do veículo será integralmente da empresa contratada, vedada a cobrança de qualquer valor de franquia ao Município;

2.2.25. A empresa contratada deve obedecer à legislação de trânsito e as relativas ao serviço a ser prestado;

2.2.26. A empresa contratada deve obedecer à legislação ambiental inerentes aos serviços objeto do presente termo de referência, responsabilizando-se pelo pagamento da(s) licenças(s) e/ou taxas exigíveis a execução dos serviços;

2.2.27. A sonorização produzida deverá obedecer aos limites estabelecidos nas legislações vigentes em termos de decibéis (db), devendo o áudio produzido ser perfeitamente audível e de boa qualidade;

2.2.28. Os níveis máximos permitidos de som ou ruído são aqueles estabelecidos pela Norma Técnica Brasileira — NBR 10151, da ABNT, ou outra que vier a substituí-la, de acordo com os respectivos períodos e tipos de áreas, conforme Tabela abaixo:

ZONAS DE USO	PERÍODO	
	DIURNO	NOTURNO
Áreas de sítios e fazendas	40 dB (A)	35 dB (A)
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50 dB (A)	45 dB (A)
Área mista, predominantemente residencial	55 dB (A)	50 dB (A)
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60 dB (A)	55 dB (A)
Área mista, com vocação recreacional	65 dB (A)	55 dB (A)
Área predominantemente industrial	65 dB (A)	55 dB (A)

2.2.29. Os serviços deverão ser executados em veículo com todas as despesas de motorista, sonorização, combustível, manutenção preventiva e corretiva ficando a cargo da contratada, bem como todas as demais que se fizerem necessárias para a boa execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Termo de Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço do presente Termo de Contrato compreende o mensal de **R\$ 4.888,88 (quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, perfazendo o global de **R\$ 43.999,92 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

4.2. No(s) preço(s) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

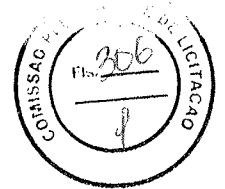
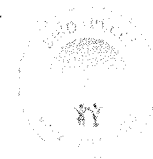
5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender o demanda desta licitação, estão programadas em dotação orçamentária



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:

- **Fontes de Recursos:** Recurso Próprio – Gestão e Manutenção de Secretaria de Governo
- **Dotação Orçamentária:** 02 01 04 122 0002 2.004
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do preço contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia da execução contratual, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multa, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma estabelecida no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

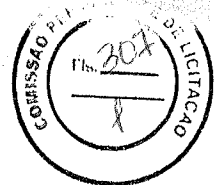
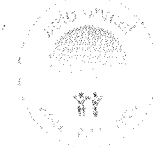
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



13.1. Os critérios acerca da subcontratação, são os estabelecidos no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

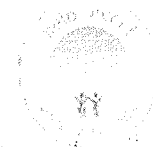
18.1. Este Termo de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Pregão Eletrônico e todos os seus anexos, e ainda, à proposta vencedora, identificados na cláusula primeira deste termo, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



19.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Autoridade Competente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, consoante as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Reriutaba/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Reriutaba/CE, 19 de abril de 2022.

FRANCISCO WELLINGTON VALE PINTO
Gestor e Ordenador Geral de Despesas das Secretarias e dos Fundos Municipais

ISABEL CRISTINA LINHARES DOS SANTOS

CPF: 07834731335 DATA: 19/04/2022

A validade desta assinatura eletrônica pode ser verificada em: <http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Isabel Cristina Linhares dos Santos

Cristina Linhares dos Santos
I C LINHARES DOS SANTOS

TESTEMUNHA *Maria Eduarda Borges Carmo*
NOME

CPF: 010.268.242-42

TESTEMUNHA *Rilton Rodrigues da Mota*
NOME

CPF: 077.820.873-51